



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.701, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.449, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante do Município de Elias Fausto.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO. 1º - Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante, somente serão concedidos a estudantes de escolas públicas e particulares de Ensino Superior e Profissionalizantes, na forma prevista na Lei Municipal n.º 3.449/2017, e, mediante apresentação dos documentos solicitados pela Municipalidade, para fins de comprovação da situação socioeconômica do estudante e da família.

ARTIGO 2º - A análise socioeconômica do estudante e da família, para fins de concessão dos benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante, será realizada pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ARTIGO. 3º - A análise socioeconômica do estudante e da família, para concessão dos benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante, será realizada pela Municipalidade, mediante solicitação e apresentação pelo interessado, dos documentos a seguir:

I - Cópia do CPF e RG do aluno;

II - Cópia do Comprovante de Residência atualizado (luz, água, telefone ou correspondência bancária);

III - Cópia do Boleto e Comprovante de pagamento referente à matrícula do ano correspondente e/ou atestado de matrícula do ano correspondente;

IV - Cópia do Comprovante da conta bancária ou conta poupança na Caixa Econômica Federal, em nome do estudante;

V - Quando morar pagando aluguel ou em imóvel financiado, apresentar Cópia do Contrato (Aluguel ou Financiamento) e Cópia do comprovante do último pagamento;

VI - Cópia da Carteira de Trabalho do candidato e de TODOS que residem na casa (mesmo sem registro), sendo a página da foto e verso, folha do último contrato de trabalho e a seguinte em branco;

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Cópia do último holerite e/ou pró-labore do candidato e de TODOS que residem na casa;

VIII - Quando o candidato ou alguém que residir na casa for autônomo, apresentar Cópia das 3 (três) últimas notas fiscais / RPA ou preencher Declaração, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura;

IX - No caso de haver aposentados ou pensionistas residentes na casa ou o próprio candidato ser aposentado ou pensionista, apresentar cópia recente do Extrato Bancário ou Declaração do INSS, constando o valor do rendimento;

X - Em caso de invalidez ou auxílio-doença (afastamento do trabalho) do candidato ou de alguém que resida na casa, apresentar Declaração do INSS constando o valor do rendimento;

XI - Quando o candidato estiver desempregado ou for apenas estudante apresentar Declaração assinada, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura;

XII - Apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda do candidato e de TODOS que residem na casa;

XIII - Quando o candidato ou alguém que resida na casa for ISENTO da Declaração de Imposto de Renda, apresentar Declaração assinada, conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura;

XIV - Informar, quando for o caso, condições especiais de saúde, acidentes ou outra situação circunstancial na família que envolva diretamente sua condição de estudante (declarar em separado e assiná-la);

XV - No caso de solicitação de AUXÍLIO TRANSPORTE, apresentar Cópia do Contrato de Prestação de Serviço (Van ou Ônibus) devidamente assinado pelo contratante e contratado;

XVI - Comprovar que reside no Município nos últimos 12 (doze) meses com Cópia de um documento oficial. (Exemplos: Registro de Trabalho na CTPS; Histórico Escolar recente), Carteira de Vacinação atualizada de irmãos ou filhos de até 05 (cinco) anos de idade, Contrato de Aluguel ou de Financiamento de Imóvel.

ARTIGO 4º - Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante serão concedidos na porcentagem do valor do curso superior ou profissionalizante, bem como do transporte, conforme análise socioeconômica realizada pela Municipalidade.

I - O repasse aos estudantes, para o corrente ano, seguirá as seguintes faixas de renda per capita familiar bruta e seus respectivos percentuais de subsídio, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) subsídio de 70% (setenta por cento): até ½ (meio) salário-mínimo;
- b) subsídio de 50% (cinquenta por cento): de ½ (meio) a 1 (um) salário-mínimo;
- c) subsídio de 30% (vinte e cinco por cento) acima de 1 (um) salários-mínimos:

Parágrafo Único. Não serão concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n.º 3.449/2017, quando da referida análise socioeconômica pela Municipalidade, esta tomar conhecimento de eventual situação contrária as normativas de Direito, bem como não atender ao disposto na referida Lei Municipal.

ARTIGO 5º - O aluno beneficiado deverá escolher um dos benefícios (Bolsa de Estudo ou Passe Transporte), de conformidade com o valor aprovado pela Municipalidade através da análise socioeconômica.

ARTIGO 6º - Apresentar os comprovantes de pagamentos (boletos pagos) trimestralmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 7º - Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante só serão concedidos mediante termo de compromisso e concordância do beneficiário em oferecer até 80 (oitenta) horas de trabalho comunitário, destinado à assistência e melhoria da qualidade de vida da população, quando convocado pela Municipalidade.

ARTIGO 8º - Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante, não subsidiará segunda graduação, curso de pós-graduação, cursos pré-vestibular e a utilização de condução própria.

ARTIGO 9º – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 17 de Janeiro de 2022.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 17/01/2022.

VALDINÉIA CÉLIA DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria Municipal